



Prefeitura Municipal de Tucunduva  
Publicado de 21/01/2022 a 21/03/2022  
-

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI Nº 1109, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

"Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, do município de Tucunduva por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º -** O referido programa tem natureza subsidiária, entrando e permanecendo em vigor somente nas hipóteses de não existência ou não cobertura de programa estadual ou federal de natureza similar cujo município seja conveniado.

**Art. 3º -** Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam as necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

**Art. 4º -** O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

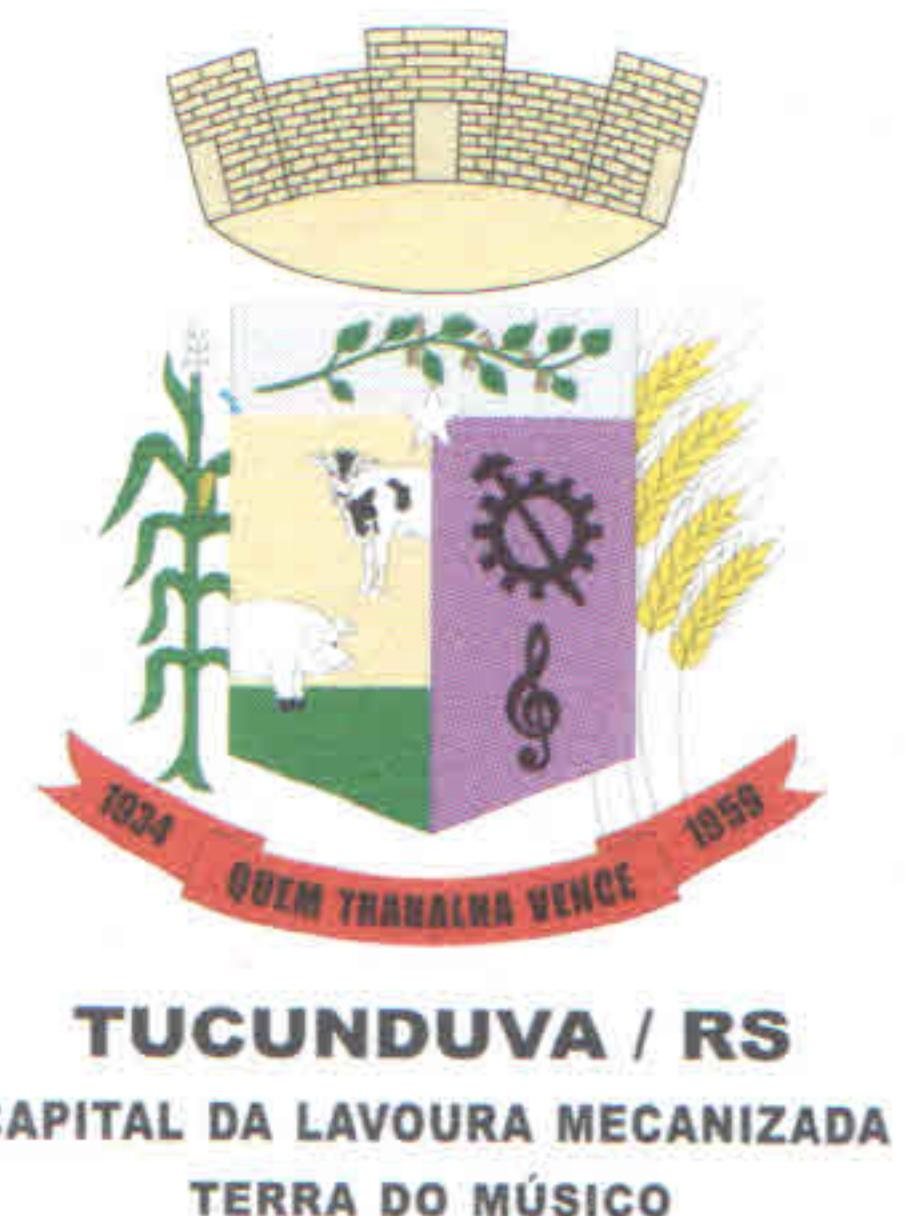
**Art. 5º -** Para efetiva execução do Programa, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I - Disponibilizar Médico Veterinário, o qual deverá prestar serviço para atividades relacionadas ao programa;

II - Realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados;

III - Realizar cadastramento e identificação dos animais que participarão do programa. A identificação será feita através de brincos específicos disponibilizados pelo município;

IV - Disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

V - Monitorar a execução do programa nas propriedades.

Art. 6º - O município subsidiará parte dos custos com material genético, na ordem de 50% do valor da dose adquirida por unidade de sêmen, sendo que o restante deverá ser arcado pelo beneficiário.

§ 1º - Os custos de manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial, bem como os custos dos serviços técnicos para realização da inseminação, correrão à custa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O produtor rural deverá recolher, antecipadamente, aos cofres do município, através de guia de recolhimento, o valor correspondente a 50% por unidade de sêmen.

Art. 7º - O produtor que apresentar comprovante de produção mensal mínima de 2.500 litros de leite terá direito a 01 (uma) dose mensal de sêmen gratuita, observado o limite máximo de 10 (dez) doses gratuitas ao ano.

§ 1º - A comprovação da produção mínima deve dar-se até o dia 10 de cada mês, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação de notas de venda relativas ao mês anterior ao postulado.

§ 2º - O beneficiário da dose gratuita prevista no caput deverá utilizar o material genético recebido no prazo máximo de 01 (um) ano á contar do recebimento, sob pena de, não o fazendo, perder o benefício concedido.

§ 3º - O limite de produção mínima mensal em litros de leite que serve de parâmetro para o benefício, pode ser alterado mediante decreto, de acordo com a evolução do programa, objetivando o estímulo dos produtores do município.

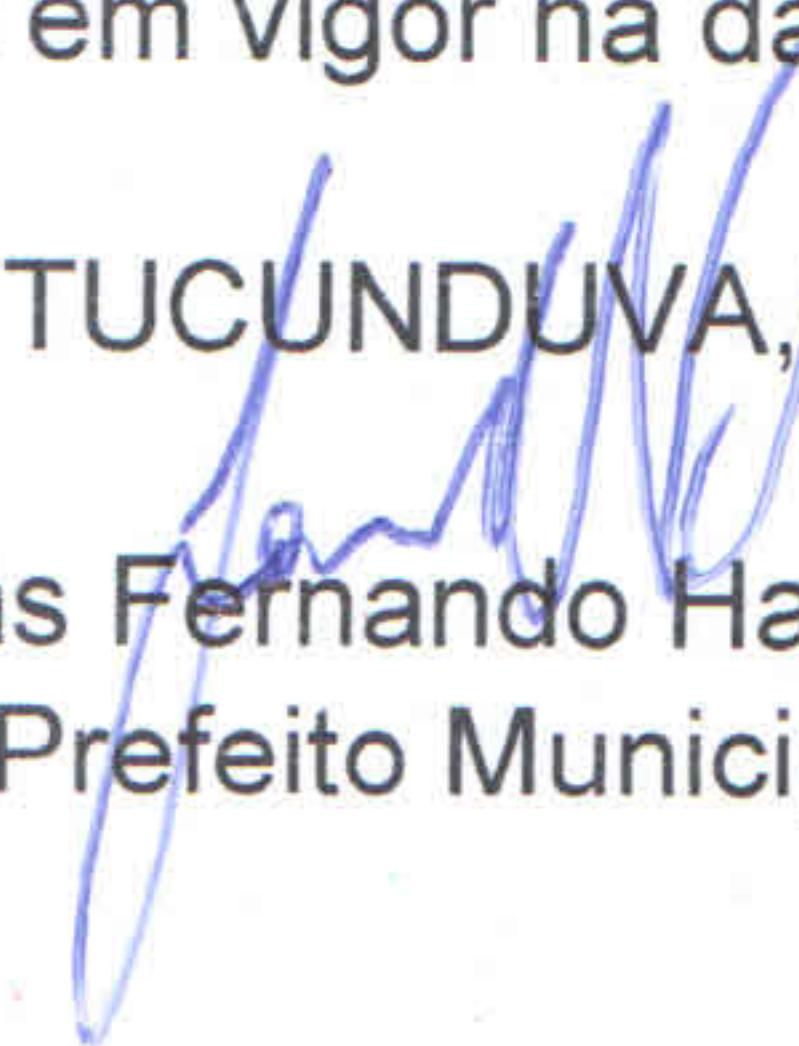
Art. 8º - A obtenção e consequente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 9º - A continuidade do programa depende da disponibilidade no mercado do material utilizado, podendo ser extinto unilateralmente em razão do interesse público.

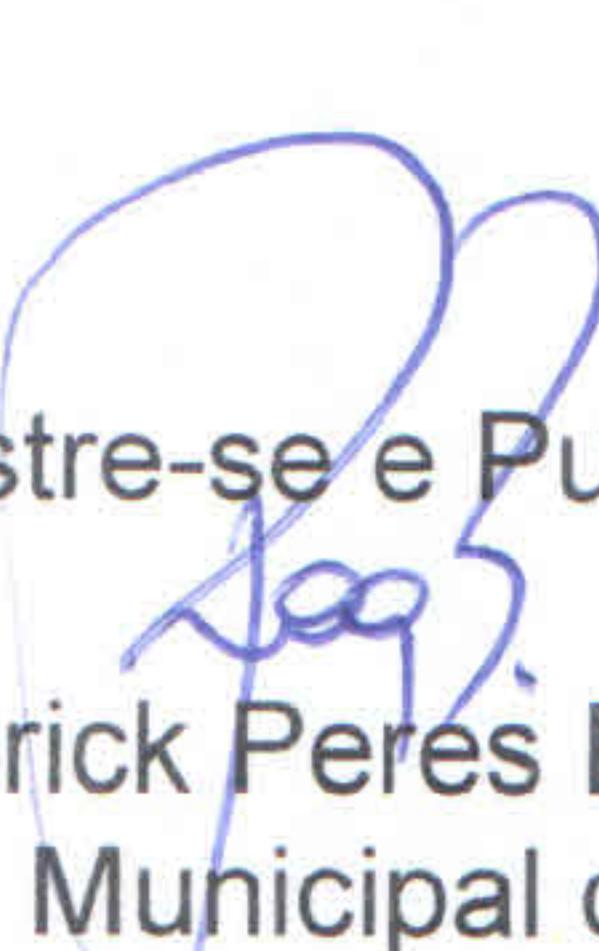
Art. 10 - A critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUCUNDUVA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos